

DECRETO Nº 21.852, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de Porto Alegre nas áreas que tenham produção primária afetadas pelo evento adverso Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que a redução das precipitações pluviométricas e a ausência de chuvas previstas para a temporada causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, bem como o conseqüente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável e sérios prejuízos à produção primária de Porto Alegre;

considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície, que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil de Porto Alegre favorável à declaração de situação de emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas regiões do Município de Porto Alegre que tenham produção primária, conforme Formulário de Informações de Desastre (FIDE), em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. IV do

art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2023.

Ricardo Gomes,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procuradoria-Geral do Município.